COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 35/2025

Autoria: Poder Legislativo – Aroldo Cesar Pagan

Súmula: Dispõe sobre diretrizes para promoção de ações de segurança preventiva nas unidades do Sistema Municipal de Educação de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 09 de junho de 2025, Projeto de Lei L nº. 35/2025, de 09 de junho de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre diretrizes para promoção de ações de segurança preventiva nas unidades do Sistema Municipal de Educação de Arapongas.

Foi apresentado emenda;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> A proposta nasce da necessidade de se buscar respostas proativas diante do aumento de episódios de violência no ambiente escolar em diversas regiões do país, além de reconhecer a importância de planejamento, capacitação e envolvimento da comunidade escolar em ações integradas e contínuas de segurança.
>
> Portanto, a presente iniciativa busca fortalecer a segurança escolar sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município, respeitando os limites constitucionais e legais, e contribuindo para a construção de um ambiente educacional mais protegido e preparado para lidar com eventuais situações de risco.

Esta comissão solicitou parecer a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise.

Nesses termos, o parecer jurídico diz que, o presente projeto de lei tem condições de ser apreciado, pois não apresenta conflito de legislação e está regido em conformidade com o processo legislativo.

No entanto o parecer sugeriu que fossem apresentadas algumas alterações no texto do Projeto de Lei, no sentido de garantir sua plena conformidade

com a Constituição Federal e evitar potenciais questionamentos quanto à invasão da competência do Poder Executivo.

Sendo assim esta comissão apresentou uma emenda ao Projeto de Lei, qual seja:

Emenda Modificativa nº 03/2025, com o objetivo de modificar a redação do Artigo 4° do Projeto de Lei Legislativo em comento.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 35/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 27/06/2025 10:56:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 27/06/2025 09:48:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani
Membro

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro